



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA DIEGO APARECIDO LEITE, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2019.**

**CONTRATO N.º 0101/2019.**

**ID-TCE/PR N.º 1440/2019**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO:** **DIEGO APARECIDO LEITE**, inscrita no CNPJ/MF: 15.307.517/0001-03, Localizada na Avenida Jorge Walter, N.º 1855, Jardim Social Constantino, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada por Diego Aparecido Leite, residente e domiciliado na Avenida Jorge Walter, N.º 1855, Jardim Social Constantino, na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 058.271.129-09, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 037/2019**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas no **Pregão Presencial n.º 037/2019**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHAS, UNIFORMES PARA A DIVISÃO DE ESPORTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
04	06	<b>22 Camisetas para prática esportiva</b> , tecido esportivo 100% poliéster gramatura entre 110 e 140g (dryfit) em Transfer Sublimático e degrade, gola madri. Camiseta enumerada lado esquerdo o Brasão do Município, todas as imagens em (transfer	R\$ 1.285,00	R\$ 7.710,00



		sublimático) em várias cores. Na frente da camiseta personalizada em várias cores podendo a mesma ter alterações nas cores e detalhes de acordo com a modalidade a ser mencionada logo acima das imagens Bandeiras do Estado do Paraná/Município quando for para Jogos e ter a marca d'agua da modalidade especifica, quando solicitado. Parte de traz da camiseta com número e escritas em (transfer sublimático). <b>22 Calção</b> mesmo tecido enumerado e com o Brasão do Município. <b>22 Meião profissional</b> , 52% poliamida 31% algodão, 11% poliéster 6% elastodieno. Quanto à malha a ser utilizada tem que seguir as seguintes normas. NBR 13371:2005 – Quanto a espessura do tecido de 0,54 (mm) com uma tolerância máxima de +/- 5%. NBR 13384:1995 – Resistencia apurada do tecido tem que ser de 11,90 (kgf/cm <sup>2</sup> ). Com uma tolerância máxima de +/- 5%.NBR 13460:1995 - Quanto à estrutura tecido interlock. Nos tamanhos (p ao gg Adulto). Dados do tecido informado na etiqueta de cada produto.		
05	05	<b>22 Camisetas para prática esportiva</b> , tecido esportivo 100% poliéster gramatura entre 110 e 140g (dryfit) em Transfer Sublimático e degrade, gola madri. Camiseta enumerada lado esquerdo o Brasão do Município, todas as imagens em (transfer sublimático) em várias cores. Na frente da camiseta personalizada em várias cores podendo a mesma ter alterações nas cores e detalhes de acordo com a modalidade a ser mencionada logo acima das imagens Bandeiras do Estado do Paraná/Município quando for para Jogos e ter a marca d'agua da modalidade especifica, quando solicitado. Parte de traz da camiseta com número e escritas em (transfer sublimático). <b>22 Calção</b> mesmo tecido enumerado e com o Brasão do Município. <b>22 Meião profissional</b> , 52% poliamida 31% algodão, 11% poliéster 6% elastodieno. Quanto à malha a ser utilizada tem que seguir as seguintes normas. NBR 13371:2005 – Quanto a espessura do tecido de 0,54 (mm) com uma tolerância máxima de +/- 5%. NBR 13384:1995 – Resistencia apurada do tecido tem que ser de 11,90 (kgf/cm <sup>2</sup> ). Com uma tolerância máxima de +/- 5%.NBR 13460:1995 - Quanto à estrutura tecido interlock. Nos tamanhos (p ao gg infantil). Dados do tecido informado na etiqueta de cada produto.	R\$ 1.264,00	R\$ 6.320,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 14.030,00</b>	



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser no prazo máximo de 10 (dez) dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 037/2019.

§2.º - O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2019 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

## **CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§1.º - Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 14.030,00 (quatorze mil e trinta reais)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º - Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º - O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

§4.º - Os documentos exigidos para pagamento são:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, do INSS;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas;
- d) Todas as notas deverão ser emitidas no CNPJ da secretaria solicitante.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				



Divisão de Esporte e Lazer					
Uniformes, Tecidos e Aviamentos - 33.90.30.23.00.00					
141	03.008.27.812.0011.2013	33.90.30.23.00.00	0	R\$	23.808,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Uniformes, Tecidos e Aviamentos - 33.90.30.23.00.00					
231	05.002.08.244.0013.2022	33.90.30.23.00.00	934	R\$	5.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Uniformes, Tecidos e Aviamentos - 33.90.30.23.00.00					
319	06.003.12.365.0010.2028	33.90.30.23.00.00	0	R\$	1.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Uniformes, Tecidos e Aviamentos - 33.90.30.23.00.00					
400	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.23.00.00	303	R\$	2.700,00
420	07.002.10.301.0012.2040	33.90.30.23.00.00	494	R\$	1.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
Uniformes, Tecidos e Aviamentos - 33.90.30.23.00.00					
596	10.004.18.542.0015.2059	33.90.30.23.00.00	0	R\$	2.160,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	36.768,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

#### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.



#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 037/2019**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 037/2019**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 037/2019**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS** – CONFORME PORTARIA Nº 011/2018;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.



§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 31 de Julho de 2019.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
CONTRATADO

**DIEGO APARECIDO LEITE**  
CONTRATANTE

---

**Graciel José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Juciana Cordeiro dos Santos**  
CPF: 082.180.859-12